



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES-MG  
CEP 37576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68  
TELEFAX: (35) 3464-1000 - E-MAIL: [pminconf@hardonline.com.br](mailto:pminconf@hardonline.com.br)

### Lei nº . 1.150/2011

“Dispõe sobre a criação e denominação da Creche Municipal e dá outras providências.”

ROSÂNGELA MARIA DANTAS, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que o Povo do Município de Inconfidentes, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. A primeira etapa da educação infantil, de acordo com o disposto no art. 30, I, da Lei Federal nº 9.394/96, se destinará às crianças de zero a três anos de idade e será exercida através de creches, cuja atuação deve ser integrada as escolas de educação infantil, de modo a garantir os direitos da criança e da educação infantil constituindo um centro de desenvolvimento da infância.

Art. 2º. Compete à Prefeitura de Inconfidentes o dever de disponibilizar vagas em quantidade e qualidade suficientes para o atendimento da demanda, resguardando a faculdade dos pais ou responsáveis em colocar ou não as crianças de zero a três anos em creches.

Parágrafo único. Fica garantida a prioridade de vagas em creches e escolas públicas, para os filhos de pessoas portadoras de deficiência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES-MG  
CEP 37576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68  
TELEFAX: (35) 3464-1000 - E-MAIL: [pminconf@hardonline.com.br](mailto:pminconf@hardonline.com.br)

Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Inconfidentes deverá desenvolver ações e prover condições no sentido de vincular ao sistema municipal de atenção à criança de zero a três anos, às iniciativas promovidas direta ou indiretamente por órgãos estaduais e federais na cidade de Inconfidentes, nessa faixa etária.

Art. 4º. A gestão das creches municipais será orientada pela promoção dos direitos da criança estabelecidos pelo ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e pela LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

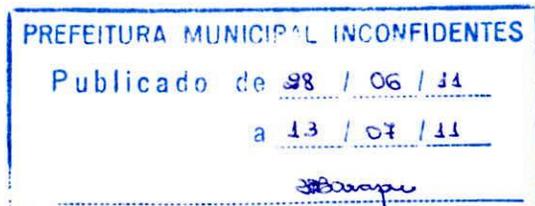
Art. 5º. As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias relacionadas à manutenção e desenvolvimento da educação infantil.

Art.6º. A Creche Municipal localizada na Rua Marília de Dirceu, 622, em Inconfidentes, tem sua criação regularizada e será oficialmente denominada Creche Municipal "Cônego Augusto José de Carvalho", mantendo, consoante disposto nessa lei, o objetivo de atender crianças de zero a 3 anos de idade, visando efetivar a construção dos seus direitos e, neles, os direitos à educação infantil.

Art. 7º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Inconfidentes, MG, 28 de junho de 2011.

  
**Rosângela Maria Dantas**  
Prefeita Municipal



**SANCIONADO**  
28 / 06 / 11  
  
Rosângela Maria Dantas  
Prefeita Municipal